ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente *SINDICATO*; e de outro lado, a empresa qualificada no final, doravante designada simplesmente *EMPRESA*, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2016 a 31 de Julho de 2017.

2 – SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial a partir de 1º de Agosto de 2016 será de R$ 1.078,44 (um mil, setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) durante o contrato de experiência, após o que passará para R$ 1.378,30 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) mensais.

Parágrafo primeiro – Caso os salários mínimos, estadual ou nacional superem os valores previstos no *caput*, prevalecerão sobre os pisos ora estabelecidos.

Parágrafo segundo – Os empregados que exerçam função qualificada deverão receber gratificação de no mínimo 10% do salário base.

Parágrafo terceiro – Considera-se qualificada a função aprendida através de curso profissionalizante com duração de no mínimo 02 (dois) anos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, ou outro curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de duração ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), ou quaisquer das entidades sindicais signatárias da CCT vigente, que será aplicada nas atividades da categoria econômica.

Parágrafo quarto – Os pisos previstos no *caput* serão aplicados proporcionalmente aos trabalhadores remunerados por hora, observando-se o divisor 220.

3 – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2.016 os salários vigentes em 1º de Agosto de 2.015 serão reajustados em 9,56% (nove vg cinquenta e seis por cento).

4 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam permanentemente a função de caixa é assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo único - A EMPRESA fica autorizada a descontar dos empregados as faltas de caixa de sua responsabilidade até o limite da gratificação de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por quebra de caixa por estes recebida, vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador que deverão ser de inequívoco conhecimento dos empregados.

5 – TAXA DE SERVIÇO

Caso a EMPRESA cobre Taxa de Serviço de seus clientes deverá distribuir o valor arrecadado aos empregados, fazendo constar tal situação na CTPS.

Parágrafo único - A EMPRESA deverá informar aos empregados, ao menos uma vez ao mês, os valores pagos à esse título pelos clientes em cada dia demonstrando a destinação dada.

6 – REFEIÇÃO/VALE-REFEIÇÃO
A EMPRESA concederá a seus empregados vale-refeição no valor mínimo de R$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que sua jornada for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Caso a EMPRESA forneça refeição a seus empregados fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A verba ou a alimentação a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

7 – CESTA BÁSICA/CARTÃO ALIMENTAÇÃO
A EMPRESA concederá mensalmente aos empregados até o dia 20 do mês de referência uma cesta básica de alimentos ou crédito em cartão alimentação no valor de R$ 126,54 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), desde que o empregado não tenha incorrido em atraso ou falta injustificados.

Parágrafo primeiro - A Cesta Básica de Alimentos a que se refere esta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais não caracterizando salário *in natura*.

8 – AUXÍLIO FUNERAL
No caso de falecimento de empregado, a EMPRESA pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias devidas, 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de R$ 5.085,77 (cinco mil, oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), exceto quando a empresa mantiver seguro de vida cujo valor da indenização extrapole esse limite.

Parágrafo Único - A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

9 – CONVÊNIO MÉDICO
Caso a EMPRESA conte com mais de 15 (quinze) empregados concederá assistência médica aos empregados, ficando obrigada a custear a importância de até R$ 126,54 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, sem prejuízo de condições mais vantajosas já existentes.

Parágrafo Primeiro - Caso a mensalidade do convênio firmado pela EMPRESA seja superior a R$ 126,54, o empregado poderá optar entre o pagamento da diferença excedente, ou o reembolso do limite estabelecido, mediante a comprovação de despesa com plano de saúde individual, ou ainda, o acréscimo de R$ 126,54 em cesta básica ou cartão alimentação, independentemente de atraso ou falta injustificada.

Parágrafo Segundo - A obrigação prevista nesta cláusula só inicia após o término do contrato de experiência, e termina com a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A obrigação prevista nesta cláusula não constitui salário utilidade, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais.

10 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS
A EMPRESA deverá enviar ao Sindicato Profissional cópia digitalizada da RAIS e da CAGED entregues, no prazo de 10 (dez) após o término do prazo legal de entrega junto ao órgão oficial.

11 – NORMAS COLETIVAS
A EMPRESA se obriga também a cumprir as demais obrigações fixadas na CCT 2015/2016 enquanto não sobrevier nova CCT ou sentença normativa.

12 – MULTA NORMATIVA
fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial a que faz jus conforme estipulado neste ACT em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social: ROSEMARY DENTE & CIA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
CNPJ/MF: 66.701.632/0001-90	
Endereço: AVENIDA DR. ODIL CAMPOS SAES, 221 - VIANELO - JUNDIAI/SP	
CEP; 13.202-430	
Representante legal: NILDA MARLENE DENTE (SÓCIA GERENTE)	
RG: 11.054.610	CPF: 956.795.298-15

Jundiaí, 01 de Agosto de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃORENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente

EMPRESA
ROSEMARY DENTE & CIA. LTDA. ME

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: ROSEMARY DENTE
CPF: 061.872.398-65

Assinatura:
Nome: ROSE CARDOSO
CPF: 28.025.113-0